



Teoria Geral do Direito Civil II  
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

120 minutos

Tópicos de correcção

I

**1. Diga, fundamentadamente, se o contrato entre a Barata e António se mantém em vigor e, caso se mantenha, se António pode reclamar uma indemnização. (4valores)**

- 1.1. O contrato não se mantém em vigor: as partes haviam combinado um valor para o silêncio (art. 218.º) e, nada dizendo António, o contrato cessa a 31 de Agosto;
- 1.2. A falta de forma convencional de um negócio apenas gera a presunção de que as partes não quiseram vincular-se sem a forma convencional (art. 223.º, n.º 1). António terá de demonstrar que o negócio foi efectivamente celebrado (o que não será fácil – art. 393.º, n.º 1), por telefone (art. 219.º) e que correspondia à vontade das partes.
- 1.3. Se o negócio se mantivesse, António não poderia solicitar qualquer indemnização: tanto ele como a Barata haviam celebrado o anterior contrato e conheciam a forma convencional. Não há razão para sustentar que a Barata tinha a obrigação de lembrar a António a necessidade de forma escrita (art. 227.º).

**2. Pronuncie-se acerca da obrigação de António de pagar 100€ à Careira e, ainda, acerca da possibilidade de António reclamar uma indemnização da Careira. (3 valores)**

- 2.1. António não tem de pagar os 100€ à Careira;
- 2.2. Identificação do contrato como um contrato celebrado de acordo com cláusulas contratuais gerais;
- 2.3. As cláusulas não comunicadas não se consideram incluídas no contrato (art. 8.º, al. a), da LCCG);



Teoria Geral do Direito Civil II  
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

120 minutos

Tópicos de correcção

2.4. António não pode reclamar indemnização alguma porque, como a cláusula é excluída do contrato, ele não terá danos.

**3. Apresente a noção de *negócio jurídico nominado*, e comente, em não mais de 10 linhas, a seguinte frase: “*O negócio celebrado entre António e a Barata é um contrato atípico*”. (3 valores)**

3.1. Noção de negócio inominado;

3.2. Noção de negócio atípico;

3.3. Apreciação e qualificação do negócio (atípico).

II

**4. Diga, fundamentadamente, se David pode desfazer o negócio com fundamento na impossibilidade de licenciar o imóvel para alojamento local e, ainda, se Elisa terá de devolver a comissão recebida (4 valores).**

4.1. Enquadramento do caso na problemática do erro na vontade;

4.2. Inexistência de dolo por parte do declaratório;

4.3. Ponderação acerca da existência de dolo por parte de Elisa, concluindo pela inexistência de dolo, atendendo ao desconhecimento de Elisa, ainda que resultante de uma negligência grosseira.

4.4. Qualificação do erro (erro sobre o objecto ou erro sobre os motivos – discussão do caso concreto). Dependendo da fundamentação, pode aceitar-se qualquer das respostas.



Teoria Geral do Direito Civil II  
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

120 minutos

Tópicos de correcção

- 4.5. Impossibilidade de anulação do negócio por erro, à luz do disposto no art. 247.º, aplicável por remissão do art. 251.º (análise dos vários requisitos) ou do art. 252.º, n.º 1 (análise dos requisitos).
- 4.6. Violação, por Elisa, dos deveres do contrato de mediação estabelecido entre ela e David, com responsabilidade para ela.
- 5. Pronuncie-se acerca da possibilidade de David desfazer o negócio com fundamento na diferença de preços (3 valores).**
- 5.1. Enquadramento do problema na matéria da simulação.
- 5.2. Identificação da existência de uma simulação relativa (demonstração dos requisitos).
- 5.3. Valor do negócio simulado: nulidade (art. 240.º, n.º 2);
- 5.4. Valor do negócio dissimulado: nulidade (artigos 241.º, n.º 2, 204.º, n.º 1, al. a), 875.º e 220.º).
- 5.5. Se conseguir provar a simulação (art. 394.º), David pode “desfazer” o negócio, isto é, prevalecer-se da nulidade da simulação e do negócio dissimulado, reavendo o seu dinheiro (art. 289.º).
- 6. Distinga *coacção moral* de *coacção física*, e comente, em não mais de 10 linhas, a seguinte frase: “A anulabilidade, como vício, é mais favorável, porque permite a cumulação com a indemnização”. (3 valores)**
- 6.1. Distinção das duas figuras (existência de vontade de acção na coacção moral e não na coacção física; inexistência como consequência da coacção física e anulabilidade como consequência da coacção moral);
- 6.2. Frase incorrecta: a nulidade de um negócio também pode ser acompanhada de indemnização.



Teoria Geral do Direito Civil II  
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

120 minutos

Tópicos de correcção

- 6.3. A anulabilidade pode ser mais interessante por permitir a sanção do vício, caso isso interesse ao beneficiário da anulabilidade.